Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-48/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15935/2013
PROTOCOLO	**:**	1398413
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	APARECIDA SIRLEI CASACHI BERNARDES DE MELO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 73, DA LEI 160/2012). PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVA QUE ELIDIRAM AS IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE DETECTADAS. DESCONSTITUIÇÃO DOJULGADO ANTERIOR (*IUDICIUM RESCINDENS).* NOVO JULGAMENTO (*IUDICIUM RESCISSORIUM*). CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **01º** Sessão Ordinária realizada no dia **25** de **fevereiro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. - **CONHECIMENTO** do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012 e nos art. 164 a 166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);

02. – **PROVIMENTO** do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir o v. Acórdão nº 00/0242/2012 e, por consequência, proferir uma nova decisão

julgando com **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) a prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO – MS, referente ao exercício financeiro de 2010, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 73, § 3º, Lei Complementar n.º 160/2012);

03. – COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I c/c 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas